REGULAMENTO DE REQUISIÇÃO DE CHANCELAS EDUCATIVAS

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 06/10/2026
REGULAMENTO DE REQUISIÇÃO DE CHANCELAS EDUCATIVAS	Identificação do Procedimento: POL- UNITM - 001
	Por: UniTM
	Aprovado por: Comitê Executivo

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	06/10/2026	-	EMISSÃO INICIAL

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO 3
CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO 4
CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA 4
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE BOA APLICAÇÃO 6
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ALINHAMENTO PEDAGÓGICO COM A UNITM 6
CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E DO RETORNO 7
CAPÍTULO VII – DAS TAXAS E CONTRAPARTIDAS 7
CAPÍTULO VIII – DO USO DA MARCA 8
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

REGULAMENTO DE REQUISIÇÃO DE CHANCELAS

DE AÇÕES EDUCATIVAS DE TÊNIS DE MESA

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para solicitação, análise e concessão de chancela a ações educativas de tênis de mesa pela Universidade do Tênis de Mesa - UniTM e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos e critérios para solicitação de análise e eventual chancela de ações educativas de tênis de mesa, entendidas como cursos, palestras, workshops e clínicas relacionados à modalidade, a serem realizados em território nacional por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.

Art. 2º A chancela é o reconhecimento formal, concedido pela Universidade do Tênis de Mesa - UniTM e pela CBTM, de que a ação educativa atende às condições mínimas de qualidade e aos critérios pedagógicos previstos neste Regulamento, autorizando a utilização das logomarcas da UniTM e da CBTM nos termos do Capítulo VIII.

Parágrafo único. A chancela não implica, por si só, vínculo institucional, apoio logístico ou financeiro da CBTM ou da UniTM, e é válida exclusivamente para o evento descrito e para os dados previamente autorizados.

Art. 3º A chancela é condição para concorrer ao edital anual de subsídios a ações educativas, quando publicado, mas a solicitação de chancela e a participação no edital são processos distintos e independentes. O interessado pode solicitar apenas a chancela, sem concorrer a qualquer subsídio.

§1º A solicitação de chancela poderá ser apresentada durante todo o ano, observada a antecedência mínima prevista no art. 4º, ao passo que o edital de subsídios, quando publicado, terá janela própria de abertura, divulgada oficialmente pela CBTM.

§2º A publicação de edital de subsídios depende de disponibilidade e previsão orçamentária da CBTM, não gerando este Regulamento obrigação de lançamento de edital em qualquer exercício.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Todo interessado em obter a chancela para ações educativas de tênis de mesa deverá submeter previamente o projeto à avaliação da UniTM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para a realização da atividade.

§1º A divulgação pública do evento com menção à chancela, às marcas ou a qualquer associação com a CBTM ou a UniTM somente poderá ocorrer após a concessão formal da chancela.

§2º A divulgação com menção à chancela ou às marcas antes da concessão formal sujeitará o proponente ao indeferimento da solicitação e ao impedimento de nova solicitação de chancela e de participação no edital por 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para análise, o solicitante deverá encaminhar à UniTM, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela CBTM, os documentos e informações a seguir.

Art. 6º Plano de ensino e programação detalhada, contendo:

I – Carga horária total e cronograma por módulo ou período;

II – Objetivos gerais e específicos e resultados de aprendizagem esperados;

III – público-alvo, com faixa etária, nível de experiência e número previsto de participantes, e indicação do nível da ação (Iniciação, Excelência ou Alto Rendimento), conforme definido no §1º do art. 8º;

IV – Métodos e estratégias pedagógicas adotados, com descrição de como se relacionam com os princípios do Capítulo V deste Regulamento;

V – Conteúdos tático-técnicos previstos, conforme o público-alvo (iniciação, formação, rendimento, entre outros);

VI – Abordagem, quando houver, dos aspectos histórico-culturais e socioculturais da modalidade;

VII – instrumentos de avaliação da aprendizagem e de avaliação da satisfação dos participantes.

Art. 7º Informações sobre o ministrante ou equipe de ministrantes:

I – nome completo, CPF e contato (e-mail e celular);

II – Currículo resumido, destacando formação acadêmica e experiência na área de atuação e/ou modalidade;

III – certificação no Programa de Desenvolvimento de Treinadores da UniTM/CBTM, sendo exigido no mínimo o curso Formação de Atletas, para os ministrantes responsáveis por conteúdos técnico-esportivos de tênis de mesa;

IV – Registro no conselho profissional da respectiva área de atuação, quando exigido em lei para o exercício da atividade (a título de exemplo: CREF para profissionais de educação física, CRP para psicólogos, CRM para médicos, CRN para nutricionistas), e certificações adicionais relevantes.

Parágrafo único. Profissionais de áreas complementares ao treinamento esportivo, como psicologia, medicina, nutrição e fisioterapia, poderão ministrar conteúdos de sua competência profissional sem a certificação prevista no inciso III, exigindo-se, nesses casos, a formação e o registro previstos no inciso IV.

Art. 8º Aspectos logísticos e de segurança:

I – Local de realização, com endereço completo e descrição da estrutura física (dimensões, piso, iluminação, ventilação e acessibilidade), que deverá ser compatível com o nível da ação, conforme os §§1º e 2º deste artigo;

II – quantidade e condições das mesas, bolas, raquetes e demais materiais;

III – previsão de número de participantes e proporção de participantes por mesa e por ministrante;

IV – Plano básico de atendimento a emergências e primeiros socorros;

V – Quando houver participação de menores de idade, medidas de salvaguarda e autorização dos responsáveis;

VI – Tipo de certificação oferecida ao participante, se houver.

§1º Para os fins deste Regulamento, as ações educativas classificam-se em três níveis, a serem indicados pelo proponente no plano de ensino:

I – Iniciação: ações voltadas ao primeiro contato com a modalidade e à formação de base, com foco na experiência positiva de jogo, na diversidade de vivências motoras e na captação de novos praticantes;

II – Excelência: ações voltadas a praticantes em desenvolvimento competitivo, com foco no aprofundamento tático-técnico e na preparação para o ambiente de competição;

III – Alto Rendimento: ações voltadas a atletas e equipes de nível competitivo elevado, com foco na otimização do desempenho e nas exigências do treinamento de alto nível.

§2º A estrutura física exigida corresponde ao nível da ação:

I – Na Iniciação, admitem-se espaços convencionais ou não convencionais (escolas, praças, ginásios comunitários e similares) e o uso de materiais adaptados, como mesas adaptadas ou de dimensões reduzidas, redes alternativas e raquetes e bolas adequadas ao público iniciante, desde que garantidas a segurança dos participantes e uma experiência positiva de jogo;

II – Na Excelência, exige-se estrutura de padrão competitivo, com mesas oficiais em bom estado de conservação, piso regular e antiderrapante, iluminação adequada à prática e espaço de circulação entre as mesas compatível com a dinâmica competitiva;

III – no Alto Rendimento, exige-se o padrão ideal de prática, com mesas, bolas e redes homologadas, piso emborrachado ou equivalente, iluminação e dimensões das áreas de jogo compatíveis com as referências de competições oficiais e ambiente com controle adequado de ventilação e temperatura.

Art. 9º Informações comerciais:

I – Valor da inscrição individual e por lote, se houver;

II – Critérios ou categorias de desconto, se aplicáveis (por exemplo, estudantes, filiados à CBTM, mulheres, pessoas com deficiência);

III – formas de pagamento disponibilizadas.

Parágrafo único. A cobrança de inscrição e a obtenção de receita pelo organizador são permitidas e legítimas, desde que os valores e condições sejam divulgados com transparência.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE BOA APLICAÇÃO

Art. 10. A chancela somente será concedida a ações que atendam, cumulativamente, às seguintes condições mínimas:

I – Ministrante qualificado nos termos do art. 7º;

II – Estrutura física compatível com o nível da ação, nos termos dos §§1º e 2º do art. 8º;

III – proporção de participantes por mesa e por ministrante compatível com o nível da ação, observados os seguintes limites máximos em atividades práticas: na Iniciação, até 6 (seis) participantes por mesa e até 24 (vinte e quatro) participantes por ministrante, recomendando-se o apoio de monitores a partir de 16 (dezesseis) participantes; na Excelência, até 6 (seis) participantes por mesa e até 16 (dezesseis) por ministrante; no Alto Rendimento, até 4 (quatro) participantes por mesa e até 12 (doze) por ministrante; admitidas variações justificadas conforme a natureza da ação;

IV – Carga horária coerente com os objetivos e conteúdos propostos;

V – Plano básico de segurança e primeiros socorros;

VI – Transparência nas informações comerciais e na certificação oferecida;

VII – observância das normas de salvaguarda e proteção de crianças e adolescentes no esporte, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ALINHAMENTO PEDAGÓGICO COM A UNITM

Art. 11. O plano de ensino deverá demonstrar alinhamento com os princípios pedagógicos da UniTM, que orientam a análise de mérito:

I – Pedagogias do esporte contemporâneas: privilégio de abordagens baseadas no jogo, com jogos condicionados, situações-problema e ambientes de aprendizagem representativos do contexto real do jogo, evitando programações exclusivamente analíticas, repetitivas e descontextualizadas;

II – Ensino centrado no aprendiz: adaptação das tarefas às características, necessidades e níveis dos participantes, promoção do protagonismo do aluno, uso de feedback interrogativo e construção de clima motivacional orientado à maestria e não apenas ao resultado;

III – desenvolvimento a longo prazo: coerência do conteúdo com o estágio de desenvolvimento dos participantes, valorização da diversidade de experiências motoras na iniciação, prevenção da especialização precoce e compreensão do rendimento como consequência de um processo de longo prazo;

IV – inclusão e diversidade: estratégias explícitas de acolhimento de meninas e mulheres, de pessoas com deficiência e de públicos com barreiras de acesso à modalidade;

V – Integridade: promoção do jogo limpo, do respeito às pessoas e da formação humana por meio do esporte.

Parágrafo único. A UniTM poderá solicitar ajustes no plano de ensino como condição para a concessão da chancela, oferecendo orientação técnica ao proponente. O proponente deverá encaminhar os ajustes ou complementações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da UniTM, sob pena de arquivamento da solicitação.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E DO RETORNO

Art. 12. A equipe da UniTM realizará a análise dos documentos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento completo da solicitação, podendo:

I – Aprovar a atividade e conceder a chancela;

II – Solicitar ajustes ou complementações, reiniciando-se o prazo a partir do novo envio;

III – recusar a solicitação, com justificativa formal.

Art. 13. Da decisão de recusa caberá pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação, dirigido à coordenação da UniTM, sob pena de arquivamento da solicitação.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS E CONTRAPARTIDAS

Art. 14. São contrapartidas obrigatórias da ação chancelada:

I – Inserção das marcas da CBTM e da UniTM nos materiais de divulgação, conforme manual de uso fornecido após a aprovação;

II – Envio, em até 15 (quinze) dias após o evento, de breve relatório com número de participantes, registros fotográficos e resultados da avaliação de satisfação.

Parágrafo único. Como contrapartida institucional da CBTM e da UniTM, as ações chanceladas serão incluídas no calendário institucional de ações educativas, divulgado em página exclusiva no sítio eletrônico da CBTM e, complementarmente, em publicações periódicas nos canais oficiais da entidade (redes sociais, newsletters e demais meios de comunicação institucional), agregando visibilidade e valor ao evento.

CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA

Art. 15. É vedado o uso da marca CBTM, da marca UniTM, de símbolos ou da identidade visual institucional, bem como qualquer associação pública às entidades, sem autorização formal emitida pela UniTM e pela CBTM. O descumprimento poderá gerar sanções conforme os regulamentos da CBTM, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A chancela poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições aprovadas, de alteração não comunicada do projeto ou de conduta que atente contra a integridade do esporte.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Executivo.

Art. 18. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor deste Regulamento, todas as normas, notas oficiais, comunicados e demais disposições anteriores da CBTM e da UniTM que versem sobre a chancela de ações educativas de tênis de mesa.

Art. 19. Este Regulamento foi aprovado pelas instâncias internas nos termos do Estatuto Social da CBTM e entra em vigor na data de sua publicação.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br